

✓7

DELIBERAÇÃO
DE
TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR “RÁDIO OÁSIS -
COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CULTURA E RECREIO, CRL” A
FAVOR DE “SOBRAL FM - SOCIEDADE DE COMUNICAÇÃO UNIPESSOAL,
Ld^ª”

(Aprovada em Reunião Plenária de 12 de Fevereiro de 2003)

1. Em 6 de Setembro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Rádio Oásis - Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio, CRL, na frequência de 106.4 MHz, do concelho de Sobral de Monte Agraço, a favor de Sobral FM - Sociedade de Comunicação Unipessoal, Ld^ª, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACS, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
 - 2.1. Da entidade transmitente, Rádio Oásis - Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio, CRL:
 - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
 - b) Cópia da acta da assembleia geral extraordinária, em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
 - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Sobral de Monte Agraço, de 30 de Março de 1989;
 - d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 106.4 MHz;
 - 2.2. Da entidade adquirente, Sobral FM - Sociedade de Comunicação Unipessoal, Ld^ª:
 - a) Cópia dos estatutos;
 - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

13481

17

- c) Declarações de que a entidade adquirente e a sócia única que a integra não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

- 3.1. A Rádio Oásis - Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio, CRL, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Sobral FM - Sociedade de Comunicação Unipessoal, Lda, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº.1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio;
 - 3.2. A Sobral FM - Sociedade de Comunicação Unipessoal, Lda é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no nº.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
 - 3.3. A Sobral FM - Sociedade de Comunicação Unipessoal, Lda e a sócia única não detêm participação em mais de quatro operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no nº.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
 - 3.4. A Sobral FM - Sociedade de Comunicação Unipessoal, Lda, propõe-se emitir 24 horas diárias e de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação local e regional, espaços recreativos, musicais, culturais e desportivos;
 - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
 - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a Sobral FM - Sociedade de Comunicação Unipessoal, Lda, assume-se como uma emissora independente, pautando-se por parâmetros de deontologia e ética, promovendo o rigor, isenção e pluralismo informativos, defendendo os interesses da comunidade onde se insere.
 - 3.7. Perante o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AACCS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Rádio Oásis - Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio, CRL, a favor de Sobral FM - Sociedade de Comunicação Unipessoal, Lda, delibera, de acordo com o

13+12

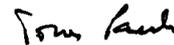
disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no nº. 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Sobral de Monte Agraço, que emite em FM, na frequência de 106.4 MHz, por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis e no entendimento de que a ora adquirente e sua sócia única não eram detentores de participações em mais de quatro rádios.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social

O Presidente

Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro



13783